



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

**LEI N° 1163, DE 29 DE ABRIL DE 2014.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - CRESOL PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GUERINO PEDRO PISONI**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Convênio com a Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária – CRESOL, com o fim de efetivar ações para execução do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR.

Art. 2º - As responsabilidades compartilhadas entre os conveniados constam no Termo de Convênio em anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 29 DE ABRIL DE 2014.**

**GUERINO PEDRO PISONI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**VICENTE LUIZ PISONI**  
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

**TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ E A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - CRESOL – UNIDADE DE SANTO CRISTO PARA VIABILIZAR O PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR.**

**O MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 93.845.519/0001-51, com sede administrativa a Rua Uruguai, 155, centro de Porto Mauá/RS, ora representado por seu Prefeito Municipal **GUERINO PEDRO PISONI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Ernesto Zamberlan, 400, Município de Porto Mauá, Cédula de Identidade nº 1019528379, expedido pela Secretaria da Segurança Pública - SSP e do CPF nº 355.860.790-20 doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO** e **A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE SANTO CRISTO - CRESOL SANTO CRISTO, RS**, sito na Rua Olavo Bilac, 855, Centro, Santo Cristo/RS, CNPJ 06.031.727/0001-12, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **VITOLDO SCHARNECK**, brasileiro, inscrito no CPF nº 332.230.410-87, doravante denominada simplesmente como **ENTIDADE ORGANIZADORA**, com a interveniência da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, através do Departamento de Desenvolvimento Social, têm justo e acertado parceria nos projetos habitacionais conforme os termos das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Viabilizar, no Município ações para a implementação do empreendimento no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, por meio da construção/reforma e ampliação de moradias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ENTIDADE ORGANIZADORA, BENEFICIÁRIOS e PORDER PÚBLICO MUNICIPAL** – Para efeito deste Termo de Cooperação e Parceria considera-se:

**ENTIDADE ORGANIZADORA:** Pessoa Jurídica responsável pela promoção do empreendimento, objeto da proposta de concessão de subsídio para a produção de unidade habitacional no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR.

**BENEFICIÁRIO (S):** Pessoa(s) Física(s) com renda familiar bruta anual enquadrada no Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR.

**PODER PÚBLICO MUNICIPAL:** Pessoa Jurídica de Direito Público, responsável pela divulgação do programa, organização dos **BENEFICIÁRIOS** para encaminhamento junto a entidade organizadora do empreendimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS** - Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes do Orçamento Geral da União – OGU e repassados através da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ou **BANCO DO BRASIL**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A efetivação dos contratos com os **BENEFICIÁRIOS** decorrentes do presente Termo está condicionada à:

- Existência, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ou **BANCO DO BRASIL**, de dotação orçamentária do OGU;
- Lei autorizativa específica para destinação de recursos financeiros no Programa, quando a Entidade Organizadora for o Estado, Município ou Distrito Federal.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ:**

- a) Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação do Programa de que trata o presente Termo à **ENTIDADE ORGANIZADORA** e aos **BENEFICIÁRIOS** finais;
- b) Organizar a inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em obter os subsídios de acordo com as condições do Programa;
- c) Efetuar o pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a **ENTIDADE ORGANIZADORA** por projeto/beneficiário encaminhado/aprovado e contratado para casas novas;
- d) Efetuar o pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) para **ENTIDADE ORGANIZADORA** por projeto/beneficiário encaminhado/aprovado e contratado para reformas;
- e) Acompanhar mensalmente as obras das famílias beneficiadas no PNHR, realizando vistorias mensais aos **BENEFICIÁRIOS** e encaminhar as imagens à entidade organizadora;
- f) Realizar os serviços de preparação do terreno (terraplanagem) quando necessário as famílias beneficiárias, bem como os serviço de máquina para a realização da fossa séptica;
- g) Acompanhar e cobrar para que os **BENEFICIÁRIOS** cumpram o prazo de construção conforme cronograma de construção, bem como verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança do imóvel;
- h) Auxiliar nas cobranças dos **BENEFICIÁRIOS** com parcelas inadimplentes no PNHR.

**Parágrafo único:** O **MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ** e a **ENTIDADE ORGANIZADORA** terão a mesma responsabilidade na eficiência e eficácia na realização e andamento da construção/reforma e conclusão das moradias, ficando ambas as partes comprometidas para o êxito do programa habitacional no Município.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA** – São obrigações da **ENTIDADE ORGANIZADORA**, além de outras previstas neste Instrumento:

- a) Receber e analisar as propostas técnicas dos empreendimentos no âmbito do Programa, dando conhecimento ao Município de Porto Mauá;
- b) Receber e analisar a documentação das partes envolvidas;
- c) Desenvolver atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação e viabilização da execução dos projetos;
- d) Apresentar os projetos de arquitetura e infraestrutura do empreendimento devidamente aprovados pelos órgãos competentes;
- e) Assumir, nos contratos firmados com os **BENEFICIÁRIOS**, a responsabilidade pela execução e conclusão das obras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

- f) Cumprir o cronograma de obra estabelecido, exceto nos casos plenamente justificados e autorizados pela área de engenharia da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ou **BANCO DO BRASIL**;
- g) Apresentar e realizar o projeto técnico social, por meio do responsável técnico pela execução do projeto;
- h) Prestar assistência jurídico-administrativa aos **BENEFICIÁRIOS**, com informações esclarecimentos necessários à obtenção do subsídio, condições e finalidade do Programa;
- i) Providenciar o preenchimento dos formulários necessários à formalização do processo e à verificação do enquadramento da renda do **BENEFICIÁRIO**;
- j) Organizar a documentação necessária à concessão do subsídio e encaminhá-la à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ou **BANCO DO BRASIL**;
- l) Solicitar à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ou **BANCO DO BRASIL** a abertura de contas em nome da **COMISSÃO DE REPRESENTANTES** do grupo de **BENEFICIÁRIOS** destinada ao crédito dos subsídios e em nome da **ENTIDADE ORGANIZADORA – EO** para crédito da contrapartida financeira complementar, quando houver, e crédito do subsídio destinado à remuneração da assistência técnica e trabalho técnico social;
- m) Encaminhar os **BENEFICIÁRIOS** à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ou **BANCO DO BRASIL** para formalização dos contratos;
- n) Prestar apoio técnico ao **BENEFICIÁRIO**, por meio do responsável técnico pela execução das obras, na produção das unidades habitacionais;
- o) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança do imóvel;
- p) Apresentar à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ou **BANCO DO BRASIL** e aos **BENEFICIÁRIOS**, mensalmente, documentação demonstrando a evolução física do empreendimento;
- q) Iniciar as obras imediatamente após a efetivação dos contratos com os **BENEFICIÁRIOS**, bem como concluir as obras no prazo contratado;
- r) Responsabilizar-se pela ineficácia do contrato de concessão de subsídio formalizado com aos **BENEFICIÁRIOS**;
- s) Apresentar mensalmente, à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ou **BANCO DO BRASIL**, devidamente preenchida e assinada, a “Declaração da Comissão de Representantes do Grupo de Beneficiários e Entidade Organizadora” - modelo de formulário fornecido pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ou **BANCO DO BRASIL**, acompanhado das notas fiscais de compras do material de construção;
- t) Efetuar os pagamentos das taxas de Pesquisa Cadastral, de Análise da Proposta/Projeto de Intervenção e de Vistoria extra, quando houver;
- u) Convocar o responsável técnico pela execução das obras para acompanhar as vistorias da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ou **BANCO DO BRASIL**, quando solicitado pela engenharia dos mesmos;
- v) Cumprir outras atribuições/obrigações previstas nos contratos individuais firmados com os **BENEFICIÁRIOS** e também aquelas previstas no Programa.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL** – A Entidade Organizadora declara que o projeto apresentado encontra-se em consonância com a legislação ambiental e compromete-se sempre que possível a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

- a) minimizar os impactos da obra no meio ambiente;
- b) aproveitar, passivamente, recursos naturais do ambiente;
- c) realizar gestão e economia de água e energia na construção;
- d) promover o uso racional dos materiais de construção;
- e) arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos;
- f) estimular a coleta seletiva de lixo e o reaproveitamento do lixo seco;
- g) promover discussão e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água, matérias degradáveis para construção, outros;
- h) orientar sobre os riscos decorrentes da não preservação ambiental e demais questões pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO** - O presente Termo terá o prazo de vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitada a sessenta meses, a critério do **PODER PÚBLICO MUNICIPAL** e com a anuência da **ENTIDADE ORGANIZADORA**, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO** - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Porto Mauá, XX de XXXX de 2014.

**GUERINO PEDRO PISONI**  
Prefeito Municipal de Porto Mauá  
CPF de nº 355.860.790-20  
**PARCEIRO PÚBLICO**

**VITOLDO SCHARNECK**  
Diretor Presidente da CRESOL  
CPF de nº 332.230.410-87  
**ENTIDADE ORGANIZADORA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_